



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 105/2023
AUTÓGRAFO Nº 100/2023
MENSAGEM DE LEI 020/2023
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Presidente,
Eminentes Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, cumpro o dever de informar, tempestivamente, para os fins devidos que com amparo no § 1º, artigo 26, e no inciso III do artigo 42 da Lei Orgânica de Buritis, considerando as razões alhures explanadas o **VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº 105/2023 – Autógrafo nº 100/2023 oriundo da Mensagem de Lei 020/2023 de iniciativa desse Poder Legislativo, que “Cria obrigatoriedade de constar nos contra cheque dos Servidores Públicos Municipais o detalhamento da evolução de classe, bem como das progressões” e dá outras providências”, por ser contrário ao interesse público.

Respeitosamente,

Buritis/RO, 08 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI
DIA 09/08/23
HORA 13:00
União





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO TOTAL

Inicialmente, cabe registrar que, regra geral, o Poder Legislativo possui competência para iniciar projetos de lei, entretanto, esta ingerência não abrange projetos que disciplinam acerca da organização, funcionamento e aplicação da receita pública, demonstrando a afronta ao princípio da separação dos poderes, previstos nos artigos 2º e 25 ambos da Constituição Federal, na medida em que o Poder Legislativo tenta tutelar atos de gestão e resolução, cuja competência privativa é do Poder Executivo, conforme regime de atribuições dos poderes instituídos pela Constituição Federal e de observância obrigatória pelos Estados e Municípios.

Além do mais, conforme não escapa dos doutos conhecimentos de Vossas Excelências, o Veto é o ato expresso, privativo do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual este exterioriza, de forma solene e motivada, sua discordância com determinado projeto de lei.

O veto deve ser sempre motivado pelo Executivo. Tal motivação pode se fundar em razões de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público. A exigência de motivação do veto está expressamente prevista também no já referido art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Buritis.

Quando o veto é fundamento na inconstitucionalidade do projeto, é chamado de veto jurídico. Quando fundamentado em razões de contrariedade ao interesse público, é chamado de veto político. A finalidade das razões do veto reside na necessidade de dar ao Poder Legislativo conhecimento das razões – jurídicas ou políticas – que levaram o Poder Executivo a se manifestar contrário à proposição legislativa.

No caso sub exime, o veto é de natureza política, eis que fundado em razões contrária ao interesse público, é o que se verifica da leitura da Mensagem de Veto, apresentada pelo Poder Executivo.

DA NATUREZA TÉCNICA LEI

Pois bem, ao analisarmos detalhadamente a Lei observamos que a mesma imposição já acolhida nos contra cheques dos servidores públicos de Buritis.

Portanto Senhores Vereadores, já está contemplado a progressão e classe que o servidor se encontra, e as informações complementares disponível no portal da transparência.

O veto faz parte da técnica de pesos e contrapesos que compõe a teoria da separação dos poderes, sendo exercido pelo Chefe do Poder Executivo que nega sanção à legislação elaborada





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

pelo Legislativo. O veto deve ser fundamentado, sendo duas possibilidades: a inconstitucionalidade e a inconveniência.

A primeira tem caráter jurídico fazendo parte do Controle de Constitucionalidade, sendo classificada como "controle de constitucionalidade repressivo político". A segunda justificativa tem natureza política, sendo uma análise da vantagem ou desvantagem do projeto de lei analisado, isto é, se atende, ou não, ao interesse público.

No caso em apreço a Proposição tem o seguinte objeto: Fundada no §1º do artigo 26
"contrário ao interesse Público"

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo por contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

Quanto a esse aspecto, o projeto mostra-se contrário ao interesse público, pois, além de repetir sem necessidade regra já existente e devidamente cumprida, induz à interpretação de que os requisitos de clareza e definição do que se pretende de fato, não resta demonstrado na Lei, e são restritos aos serviços prestados aos servidores que possuem os devidos mecanismos de acesso à informação a disposição, quando o conveniente, é fazer valer a Lei de Acesso dos quais os quesitos basilares já se encontra contemplados nos holerites dos servidores.

Vale salientar que a aprovação desta Lei, pode gerar o não entendimento por parte desse Município quanto aos critérios definidos na LAI, haja vista que, o que se pretende com o presente Projeto de Lei já está devidamente contemplado no Holerite conforme exposto acima.

Pelo Exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 105/2023 – Autógrafo nº 100/2023 de iniciativa do Poder Legislativo, em razão de ser contrário ao interesse público.

Espera assim este Executivo, ser honrado com o valioso apoio dessa Casa de Leis, no que diz respeito à aprovação do mencionado **VETO TOTAL**, que nesta oportunidade, submete à consideração de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

Buritis/RO, 08 de agosto de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 469.59*. **2-*1 em 09/08/2023 13:23:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1360.0223.4533.W80E.3062, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.18E.057** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE VETO**.

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87*. **2-*9 , em 09/08/2023 - 12:58:59

Código de Autenticidade deste Documento: 1233.2Z58.8593.H684.8584



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

